

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2018.

"O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Plantas para arborização das praças do Município, firmado entre o Município de Catalão, Estado de Goiás, e a Empresa Agrominas Comercio de Plantas Ltda - EPP na forma e condições abaixo especificadas."

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Transportes, Sr. **Luís Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 - SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.538.322/0001-02, com sede ao Sítio Campo Lindo, s/nº, Zona Rural, Dona Eusébia, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.784-000, neste ato representada por **Adelton Pascoaline Magalhães**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 922.400.706-68 e da CI/RG nº M-6.842.510, residente e domiciliado em Dona Eusébia - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **161/2017**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Transportes em 28 de dezembro de 2017, oriundo do **Processo Administrativo nº 2017025008**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Plantas para arborização das praças do Município, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações abaixo relacionadas, com parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 161/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.**

Item	Qt.	Un.	Nome Popular	Valor Unit.	Valor Total
1.0	500	PÇ	Moréias (toceira , 60 cm)	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
2.0	300	PÇ	Azaléias sortidas (50 cm)	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
3.0	50	PÇ	Fenix (1,50 m)	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00

4.0	1000	PÇ	Liriópolis (saquinho)	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
5.0	200	PÇ	Dasilírio Variegato (toceira, 60 cm)di- anela	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
6.0	300	PÇ	Mini exória vermelha (40 cm)	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
7.0	200	PÇ	Iris violeta (50 cm)	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
8.0	100	PÇ	Íbisco anão (35 cm)	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
9.0	100	PÇ	Alpinia vermelha (80 cm)	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
10.0	200	PÇ	Formio verde (60 cm)	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
11.0	50	PÇ	Pleomele variegato (1,50 m)	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
12.0	30	PÇ	Agave azul (60 cm)	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
13.0	50	PÇ	Palmeira neodphis (2 m tronco)	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
14.0	1000	PÇ	Rabo de gto (saquinho)	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
15.0	50	PÇ	Estrelizia (60 cm)	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
16.0	30	PÇ	Dracena tricolor (1,50 m)	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
17.0	30	PÇ	Mussaenda Salmão (1,50 m)	R\$ 28,00	R\$ 840,00
18.0	50	PÇ	Escova de garrafa (2 m)	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
19.0	50	PÇ	Reseda sortidos (2 m)	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
20.0	50	PÇ	Acacia Amarela (1,50 m)	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
Valor Total					R\$ 49.560,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 49.560,00** (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. A contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do Município de Catalão, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão – GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos bens efetivamente entregues, com toda a comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.3016.15.452.4020.4137-339030 – Manutenção da Diretoria de Parques e Jardins.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em **31/12/2018**.

CLAUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLAUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGPM-DI/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando ainda os preços vigentes praticados no mercado para os bens contratados.

CLAUSULA DECIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

10.1. O fornecimento do objeto se dará em até 30 (trinta) dias após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura do Contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Produto deverá ser entregue pela empresa vencedora, após a solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria de Transportes e/ou Gestor do Contrato deste município, na sede da Secretaria de Transportes sito a Av. Portugal Porto Guimarães, 778, Bairro N.Srª de Fátima - Catalão-Go

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratante solicitará o bem, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, e o mesmo deverá ser entregue dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato, fixando prazo de 10 (dez) dias para a regularização.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá remover e substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os produtos que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas neste edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento definitivo dos objetos será efetuado em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após avaliação do mesmo por Comissão designada para este fim, com emissão de Laudo de Avaliação, satisfeitas as condições abaixo:

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Verificada a desconformidade do objeto, o contrato será rescindido e o objeto imediatamente devolvido, sem quaisquer ônus para o Município, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO NONO - A empresa Contratada estará obrigada a efetuar a substituição do objeto, em até 10 (dez) dias, se este apresentar defeito, ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Solicitar o fornecimento do bem contratado, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca e a sua quantidade;

II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação dos bens, a marca, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento do bem contratado, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

VIII - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade do objeto fornecido para que sejam adotadas as medidas necessárias;

IX - Assumir os impostos, taxas e multas que incidirem sobre o objeto do presente contrato, cuja ocorrência se dê em data posterior à entrega e recebimento definitivo do bem;

X - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer e entregar os objetos, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os bens, o nome científico, nome popular e o quantitativo a serem fornecidos,



cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;

II - Entregar o bem diretamente na Secretaria Municipal de Transporte, localizada na Avenida Portugal Porto Guimarães, 778, Bairro Nossa Senhora de Fátima - Catalão-GO, na sede do CONTRATANTE, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs, sem ônus para a Contratante;

III - Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

IV - Fornecer os objetos, que deverão atender aos padrões estabelecidos neste edital e normas brasileiras vigentes, obedecendo, ainda as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição de qualquer objeto que, comprovadamente, apresente imperfeições, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes do instrumento convocatório para que sejam adotadas as medidas necessárias;

V - Fornecer e entregar o bem somente e exclusivamente no Município de Catalão - Goiás, expressamente autorizados;

VI - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VII - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

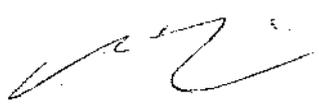
VIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

IX - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XI - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

XII - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;



XIII - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transporte, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor **Sr. Antônio Celso Hummel** e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor **Sr. Gleison Brandão Rossi**, conforme **Portaria nº 028/2017, de 21 de setembro de 2017**, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES



15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

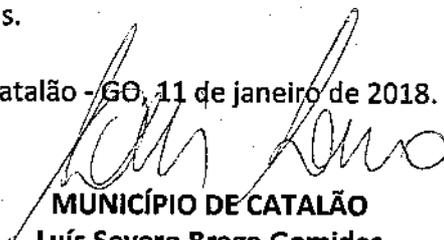
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLAUSULA DECIMA NONA - FORO DE JERICOÁ

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 11 de janeiro de 2018.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Luís Severo Braga Gomides
Secretário de Transportes
CONTRATANTE


AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP
CNPJ: 05.538.322/0001-02
Adeilton Pascoaline Magalhães
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 025.253.691-65

Ana Carolina Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação


Nome: _____
CPF: _____

Tatiane Ferreira
Membro da Comissão
Permanente de Licitação